DESPACHO
Ao expediente da 5ª
Sessão Ordinária do 2º
Período Legislativo.
Sala das Sessões 12/08/2025
Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
GABINETE DO PREFEITO
Rua 26 de julho, nº 08, centro, São José de Mipibu/RN
Fone (0XX84) 3273-2514 – CEP 59.162-000
CNPJ 08.365.850/0001-03

RECEBIMENTO
Recebi o presente documento
Nesta Data 12/08/2025
Secretário(a)
Claudiomar Ferreira M. Júnior
Diretor Deptº.. Administrativo
CPF: 017.742.424-94

Projeto de **Lei n.º 043 /2025- GP/PMSJM**

APROVADO
Sessão de 23/09/2025
Presidente
Verônica Senra da Silva
Presidente
CPF: 728.193.247-20

Altera a Lei Municipal n.º 1.340/2023, e outras dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José de Mipibu, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, nos termos do que prevê a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 1º da Lei Municipal n.º 1.340/2023, passará a ter a seguinte redação:

"Art.1º. Fica instituído o Fundo Municipal da Juventude – FUMJUVE, vinculado a Secretaria Municipal da Juventude, como fundo de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, de acordo com as regras definidas nesta Lei".

Art. 2º. O artigo 3º, § 2º da Lei Municipal n.º 1.340/2023, passará a ter a seguinte redação:

"§ 2º - A Secretaria Municipal de Juventude procederá o controle contábil e financeiro da movimentação dos recursos do FUMJUVE e fará a prestação de contas dos recursos aplicados, observado o disposto nesta Lei".

Art. 3º. O artigo 4º, § 4º e 6º da Lei Municipal n.º 1.340/2023, passará a ter a seguinte redação:

"§ 4º O disposto nos incisos I a IV poderá ser executado pela Secretaria Municipal de Juventude ou por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, que se cadastrem e sejam aprovadas a receberem os recursos do FUMJUVE".

"§ 6º A prestação de contas apresentada deverá ser aprovada pelo Conselho Municipal da Juventude e pela Secretaria Municipal de Juventude".

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José de Mipibu/RN, 01 de agosto de 2025.

JOSÉ DE FIGUEIREDO VARELA
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU

GABINETE DO PREFEITO
LEI N. º 1.340/2023- GP/PMSJM

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
GABINETE DO PREFEITO
Rua 26 de julho, nº 08, centro, São José de Mipibu/RN
Fone (0XX84) 3273-2514 – CEP 59.162-000
CNPJ 08.365.850/0001-03

Lei n. º 1.340/2023- GP/PMSJM

Institui o Fundo Municipal da Juventude, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José de Mipibu, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, nos termos do que prevê a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Fundo Municipal da Juventude - FUMJUVE, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, como fundo de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, de acordo com as regras definidas nesta Lei.
Parágrafo Único:Caberá ao Conselho Municipal da Juventude analisar, avaliar, aprovar, controlar, acompanhar e fiscalizar a movimentação dos recursos do FUMJUVE.

Art. 2º. Os recursos do FUMJUVE destinam-se ao financiamentodas políticas públicas municipais de juventude.
§ 1ºOs custos administrativos do FUMJUVE serão suportados com dotações orçamentárias do Município.
§ 2ºOs recursos do FUMJUVE serão utilizados unicamente para o previsto no caput deste artigo.

Art. 3º.As receitas do FUMJUVE serão constituídas de:
I -transferências governamentais federais,estaduais e municipais;
II - contribuições de mantenedores;
III -doações e legados de pessoas físicas ou jurídicas;
IV -contribuições, transferências, subvenções e auxíliosde entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;
V -recursos que não forem utilizados totalmente na execução dos programas, projetos, ações, atividades, eventos, estudos, pesquisas e campanhas financiadas pelo FUMJUVE;
VI -produto da arrecadação resultante de programas, projetos, ações, atividades, eventos, estudos, pesquisas e campanhas financiadas pelo FUMJUVE;
VII -devolução de recursos determinados pelo não cumprimento ou desaprovação de contas deprogramas, projetos, ações, atividades, eventos, estudos, pesquisas e campanhasfinanciadas pelo FUMJUVE;
VIII -recursos decorrentes da alienação de materiais considerados inservíveis que sejam produto da devolução da execução de programas, projetos, ações, atividades, eventos, estudos, pesquisas e campanhasfinanciadas pelo FUMJUVE, adquiridos por conta do FUMJUVE, ou que sejam fruto de doações;
IX -recursos provenientes de ajuda e cooperação internacional e acordos bilaterais entre governos;
X -resultado de convênios, contratos, acordos e outros ajustes celebrados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
XI -rendas, juros e lucros resultantes de aplicações;
XII -saldos de exercícios anteriores;

XIII -outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas.
§ 1ºO FUMJUVE terá seu sistema contábil e financeiro integrado ao do Município e conta corrente bancária específica em instituição financeira oficial.
§ 2º- A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo procederá o controle contábil e financeiro da movimentação dos recursos do FUMJUVE e fará a prestação de contas dos recursos aplicados, observado o disposto nesta Lei.
Art. 4º.Os recursos do FUMJUVE serão aplicados com as seguintes finalidades:
I -implementação e desenvolvimento de programas, projetos, ações e atividades;
II -promoção de eventos, tais como cursos, workshops, palestras, fóruns, congressos, seminários, simpósios, colóquios e semelhantes;
III - apoio a estudos e pesquisas;
IV -promoção de campanhas educativas.
§ 1ºA liberação dos recursos do FUMJUVE obedecerá aos parâmetros estabelecidos pelo Conselho Municipal da Juventude.
§ 2ºPara os fins do disposto nos incisos I a IV, será permitido a realização de gastos com:
I -aquisição ou locação de materiais de consumo e permanentes;
II -contratação de serviços de pessoa física ou jurídica.
§ 3ºDeverão ser devolvidos ao FUMJUVE, após o término de sua execução:
I -os materiais de consumo adquiridos que restarem;
II -os materiais permanentes adquiridos;
III -os recursos que não forem utilizados;
IV -os recursos arrecadados.
§ 4ºO disposto nos incisos I a IV poderá ser executado pelaSecretaria Municipal de Cultura e Turismo ou por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, que se cadastrem e sejam aprovadas a receberem os recursos do FUMJUVE.
§ 5ºÉ obrigatório a prestação de contas de todos os gastos efetuados.
§ 6ºA prestação de contas apresentada deverá ser aprovada pelo Conselho Municipal da Juventude e pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.
§ 7ºOs recursos do FUMJUVE serão utilizados unicamente nas finalidades previstas no caput deste artigo.
Art. 5º.Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José de Mipibu/RN, 14 de dezembro de 2023.

JOSÉ DE FIGUEIREDO VARELA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elenildo Oliveira de Morais
Código Identificador:F5F4F8D4

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 18/12/2023. Edição 3182
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
"PALÁCIO ABEL IZAIAS"
CNPJ 09.116.096/0001-22

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E CIDADANIA

Projeto de Lei nº 043/2025

Relatório e Parecer

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei n° 043/2025 que "Altera a Lei Municipal nº 1.340/2023 e dá outras providências.", de autoria do Poder Executivo Municipal.

A proposição em questão esteve em pauta na 5ª Sessão Ordinária, do segundo período, não recebendo emenda ou substitutivo.

Em continuidade ao processo legislativo, esta Comissão procedeu à análise quanto aos seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do artigo 104, inciso I, do Regimento Interno desta Casa, sendo favorável a sua aprovação, considerando que a proposição visa transferir a vinculação do Fundo Municipal da Juventude – FUMJUVE, da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo para a Secretaria Municipal da Juventude, que passa a ter seu controle contábil e financeiro, com responsabilidade sobre os recursos aplicados e prestação de contas.

. Constata-se que a medida é de natureza legislativa e de iniciativa privativa do Poder Executivo Municipal.

Desta forma, o Projeto de Lei n° 043/2025 em exame está em condições de ser aprovado, no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Assim sendo, não havendo óbices, esta Comissão, por unanimidade, manifesta-se **favorável** à aprovação do Projeto de Lei n° 043/2025.

Sala das Comissões, 15 de setembro de 2025.

FELIPE DE MOURA FERREIRA
Relator

MARIA DUCINEIDE R. DA SILVA
Presidente

ALBERTO DE ARAÚJO VILLAR R. DE M. NETO
Vice-Presidente